



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

A **POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CPNJ nº 02.660.447/0001-12, fica situada no Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Residencial (SHCS/CR), Quadra 506, Bloco 'B', Loja 21, Asa Sul, CEP 70350-525, Brasília-DF, tel: (61) 3442-7700 e fax: (61) 3443.2004.

A empresa possui como sócios: Sr. Luiz Carlos Garcia (e-mail: luiz@poliedro.com.br) e Sra. Suely Santos Nakao (e-mail: suely@poliedro.com.br). O Diretor-Presidente é o Sr. Luiz Carlos Garcia (CRA/DF 3.674), brasileiro, administrador e empresário, inscrito no CPF nº 092.898.796-53.

As informações do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO dão conta de que a empresa **POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.** atuou junto ao Governo do Distrito Federal de 2003 a 2007.

A **POLIEDRO** participou desde o início da campanha do Sr. José Roberto Arruda, em 2006, contribuindo, na oportunidade, assim como grandes empresas do ramo da informática, com a quantia de R\$ 1 milhão (Inquérito nº 650/STJ, v.1, p. 24). As reuniões com o Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, para acerto dos pagamentos, foram realizadas ou no escritório do Sr. RENATO MALCOTTI ou na sede do Sindicato comandado pela Sra. SUELY NAKAO, proprietária da POLIEDRO (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 526).

Levantamento realizado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO permitiu verificar os valores das ordens bancárias emitidas pelo GDF nos anos de 2003 a 2007, todos oriundos da CODEPLAN:

EXERCÍCIO	ORDEM BANCÁRIA (R\$)
2003	6.864.502,54
2004	22.370.063,81
2005	9.883.277,56
2006	15.618.305,27
2007	14.899.802,63
TOTAL	69.635.951,81



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

Se a esses valores também forem acrescidos os liquidados nos anos de 2001 a 2002, o total geral sobe para R\$ 73.801.288,43.

A empresa atuou no Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz, com contratos somente com a CODEPLAN. Entre os anos de 2003 e 2006, a POLIEDRO recebeu o montante de R\$ 54,7 milhões, sendo que, em 2006, ano eleitoral, o valor chegou a R\$ 15,6 milhões, um acréscimo de 58% em relação a 2005. Nota-se também um aumento de 325% dos pagamentos à **POLIEDRO**, entre 2003 e 2004, provenientes da CODEPLAN.

No Governo ARRUDA, também com contrato com a CODEPLAN, a empresa recebeu, em 2007, o montante de, aproximadamente, R\$ 14,9 milhões.

A **POLIEDRO** é citada em diversos processos no Tribunal de Contas do Distrito Federal, tais como:

PROCESSO	TIPO	EMENTA	COMENTÁRIO
1.216/2002	Representação	Representação da CICE. Contratos de Informática. Terceirização de mão de obra. Suspeitas de conluio entre licitantes. Auditoria. Não-confirmação. Decisão nº 1.497/05. Manifestação da CICE. Pedido de Vista. Pela reinstrução dos autos.	"Conforme noticiado na Representação à CICE, a motivação inicial para a realização desta Auditoria foi a verificação de que duas empresas prestadoras de serviços de informática, "POLITEC e POLIEDRO , respectivamente, primeira e segunda colocadas na licitação que resultou no contrato 28/2001 – SEFP, também participaram da concorrência aberta pela CODEPLAN, cujo objeto era basicamente o mesmo, ou seja, contratação de mão-de-obra para serviços de informática (analista de sistema, analista de suporte, programador, operador, digitador etc.). Ocorreu que em cada uma das licitações uma das empresas sagrou-se vencedora em todos os itens: assim, a POLITEC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

			saiu vencedora em todos itens, desde consultor de informática a digitador, na licitação realizada pela SEFP; por sua vez a POLIEDRO , quando a concorrência foi feita pela CODEPLAN, foi a vencedora em todos os itens."
2.274/2004	Inspeção	Inspeção realizada na CODEPLAN para verificar a regularidade de reajustes praticados em contratos. Irregularidades detectadas. Indícios de prejuízo. Envio do relatório à Jurisdicionada para manifestação. Apresentação de justificativas. Argumentos apresentados considerados inconsistentes. Instrução sugere a adoção de providências com vistas ao ressarcimento. Parecer convergente do Ministério Público com adendo.	A Unidade Técnica verificou que houve desvio da normalidade no ajuste executado com a empresa POLIEDRO LTDA. , quando da assinatura do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/00, realizado em 06.07.2004 (fls. 172/274), que reajustou o aludido contrato em 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento).
4.748/2006	Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	Exame de dispensas de licitação promovido pela então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, entre dezembro de 2005 e abril de 2006.	Análise de vários processos de dispensa / inexigibilidade de licitação, em que a Poliedro é uma das empresas beneficiadas. Considerou ilegais diversos contratos, entre eles 46/05 (Processo 3490/06, POLIEDRO , R\$ 7.637.360,90).
20.606/2006 B	Representação	Representação nº 07/2006-CF. Denúncia encaminhada pelo MPT/DF, oferecida por terceiro. Inspeção. Pareceres convergentes. Acolhimento. Sonegação de informações.	À vista da situação detectada, conclui-se que a presença de funcionários da POLIEDRO na CODEPLAN vem representando desvio à execução do mencionado contrato e, por outro lado,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

		Audiência. Determinações. Indícios de burla ao princípio do concurso público. Envio de peças ao MPT e ao MPDFT.	inobservância à exigência de realização de concurso público para admissão de novos funcionários, conforme preceitua o inciso II, art. 37 da Constituição Federal. Ressalte-se que esta situação deve ser atribuída à direção máxima daquela empresa, tendo se iniciado na gestão anterior, razão pela qual entendemos que seja necessário solicitar explicações aos dois últimos titulares da empresa.
24.215/2007	Representação	Representação nº 06/2007 - Conjunta, do Ministério Público junto a este Tribunal, para que o Governo do Distrito Federal se abstenha de efetuar pagamentos às empresas atingidas pela Decisão nº 4.537/06 - lançada no documento, por equívoco, como Decisão nº 4.736/06 - e beneficiadas pelo Decreto nº 28.088/07.	Os motivos apresentados pela Codeplan para justificar as contratações emergenciais, não se sustentaram. Foi editado Decreto que superou o objeto da representação. O TCDF considerou ilegal o reconhecimento de dívidas do Processo nº 121.000.105/07 da POLIEDRO com a CODEPLAN no valor de R\$ 25.286.810,16.

Também foi citada no Processo nº 024.801/2007-4, do Tribunal de Contas da União, que apontou indícios de irregularidades identificados no Contrato nº 43/2005, firmado em 1/9/2005 entre a União, por intermédio da Coordenação Geral de Informática e Telecomunicações do Ministério da Educação - CEINF/MEC, e a empresa **POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, cujo objeto era o fornecimento de serviços técnicos de informática e telecomunicações.

No Tribunal Regional Federal também consta processo (Processo nº 2009.34.00.007261-0/Decisão nº 20/2009) que aponta fortes indícios de conluio



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

entre empresas do ramo de informática no Distrito Federal, conforme apresentado a seguir:

A UNIÃO FEDERAL, com fundamento no at. 35-A da Lei nº 8.884/94, requer medida de busca e apreensão de coisas na posse de empresas e respectivo sindicato ligados à tecnologia da informação no Distrito Federal, todos devidamente qualificados na inicial.

[...]

6. No caso sob exame, entendo presentes os pressupostos para concessão dessa cautelar. Isso porque, dos elementos constantes dos autos, evidencia-se a existência de sofisticado esquema de fraude à licitação em diversos órgãos federais, a recomendar o deferimento da busca e apreensão ora pleiteada, para o fim exclusivo de apreender coisas que possam demonstrar a efetiva existência de um cartel, no Distrito Federal, formado pelas empresas: Politec LTDA; **POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**; Policentro Tecnologia da Informação LTDA; CTIS Informática LTDA e pelo respectivo Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do DF — SINDESEI, para atuarem na área de tecnologia da informação.

[...]

a) Organização das empresas requeridas em um sindicato fechado (SINDESEI), no qual participa somente as maiores empresas de tecnologia de informação do Distrito Federal, as quais, segundo denúncias colhidas no portal especializado "convergência digital", teriam 'loteado' os contratos espalhados pelos Três Poderes no Distrito Federal, alternando-se na prestação de serviços aos órgãos públicos desta capital, impedindo que empresas de fora consigam prestar serviços técnicos de informática no DF. Somente a CTIS, por exemplo, no ano de 2007, teria sido responsável por aproximadamente 35% dos contratos assinados com o Governo Federal para o "desenvolvimento de programas de computador sob encomenda", tendo auferido receita superior a R\$ 92 milhões de reais. Já a **POLIEDRO**, no fornecimento de "suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação", teria faturado mais de R\$ 76 milhões de reais, concentrando aproximadamente 32% do total daquelas despesas desembolsadas pela Administração Pública Federal. Por sua vez, a POLITEC, para o "desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis", teria recebido do Governo Federal um montante superior a R\$ 62 milhões de reais, ou seja, 27% do total.

b) O grupo investigado integraria a elite das empresas fornecedoras de serviços em tecnologia da informação ao Governo Federal, respondendo por cerca de 93% de todo orçamento gasto com o setor, o que evidencia extraordinária concentração no segmento de mercado daqueles serviços de tecnologia da informação, além de identificar um padrão de divisão de mercado praticado pelas empresas investigadas;

[...]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

A SDE em seu processo administrativo colaciona Acórdão do TCU que corrobora o teor da matéria veiculada pelo site "Convergência Digital": (fls. 111/113)

"Há, de fato, alguns pontos, algumas 'coincidências que ocorrem na da área ministerial, que nunca foram bem esclarecidos pelas empresas, quando procuradas para explicá-las".

Isso acaba tornando a **POLIEDRO** numa verdadeira 'figura geométrica' vendas para o governo, em que a 'face' seria representada pela executiva Suely Nakao, seu 'tino comercial e dureza em lidar com os negócios'; as 'arestas' - que seriam as autoridades com quem esta executiva está acostumada a se relacionar politicamente, para obter favores comercialmente; e, por fim, os 'vértices' - que são alguns funcionários públicos acostumados a inúmeros benefícios que essas empresas do 'cartel' costumam lhes proporcionar, quando vencem alguma licitação.

Estrategicamente também é sempre bom colocar um funcionário da empresa num posto-chave de um ministério no governo para, supostamente, atuar facilitando a manutenção do relacionamento 'da empresa com a área de informática, além de influir na renovação dos contratos para a empresa, contam empresários. 'Tal prática não é só uma prerrogativa da **POLIEDRO**. Aqui em Brasília essa rede que compõe empresas e governo sempre foi interligada. Se a **POLIEDRO** faz, outras grandes também estão fazendo ou já fizeram. Depende apenas de com quem está a vez', disse um empresário do setor.

De fato, a **POLIEDRO** não 'inventou' tal prática, pois muitas outras empresas já foram acusadas de agirem da mesma maneira. Mas hoje, quem mais estaria em evidência e devendo explicações mais claras sobre esse assunto seria esta empresa.

[...]

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Brasília – DF, 27 de março de 2009.

SELENE MARIA DE ALMEIDA
Desembargadora Federal – Relatora

Esse processo apresenta graves irregularidades em diversas empresas no ramo de informática no DF, entre as quais estão a POLITEC, **POLIEDRO** e CTIS, todas citadas no Inquérito nº 650/STJ.